



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

LEI Nº 261/79

Serviço :

Data :

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM O DAE E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

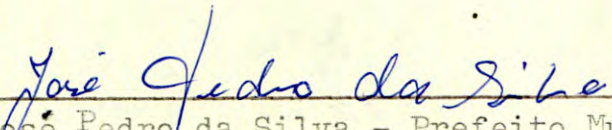
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de duas Linhas de distribuição de Energia Elétrica, nos povoados de Bom Jesus do Prata e Brasilândia, sendo o primeiro com 36(trinta seis) postes de concreto e lâmpadas a vapor de mercúrio; o segundo com 13(treze) postes e lâmpadas a vapor de mercúrio.


ART. 2º - Para ocorrer às despesas de Execução do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de R\$1.886.900,00 (hum milhão oitocentos oitenta seis mil e novecentos cruzeiros) através de Crédito Adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 em seus artigos 40 e 46.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Entrará a presente em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 04 de dezembro de 1.979

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro da Silva - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Tereza dos Anjos Vieira - Auxiliar de Secretaria